



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

CONTRATO n° 06/2022

Por este instrumento de Particular de contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, n° 888, Centro, CEP. 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA**, brasileiro, vereador político, portador da Carteira de Identidade RG n° 1254508-2 SSP/MT e do CPF n° 825.871.911-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida Cerro Azul, n.º 748, sobreloja, Bairro Zona 2, CEP 87010-000, Maringá/PR, telefone (44) 3226-6472, e-mail passagens@invictalicitacoes.com.br, neste ato representada pela Sra. ANDREA TRIBULATO LOPES, portadora do CIRG n.º 6.867.644-4 SSP/PR e CIC n.º 007.494.729-01 e procurador CLAUDIO BAQUETI MOUREIRA, portador do CIRG n.º 6.859.085-0 SSP/PR e CIC n.º 025.538.279-03, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme especificações no abaixo.

Item	CÓDIGO TCE	% Desconto	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE - EXPEDIDAS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, ABRANGENDO O TERRITÓRIO NACIONAL.	214475-1	30,00	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. o valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à contratada, dependeram dos quantitativos dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

serviços efetivamente prestados, observado o limite previsto no item 2.1.

2.3. O critério utilizado para definição do valor da passagem aérea se dará através da aplicação do desconto proposto no valor praticado pela contratada no dia da solicitação da passagem, de acordo com o destino solicitado.

2.4. o pagamento será efetuado até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da passagem e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.5. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

2.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do produto.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.9. O pagamento dos itens contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF - Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
- c) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- d) Certidão negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. no fornecimento das passagens deverá ser observado o quantitativo solicitado, devendo ser entregue ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização de fornecimento expedido pelo solicitante.

3.2. As passagens deverão ser emitidas em nome do beneficiário da liberação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

3.3 A liberação será emitida com dados do beneficiário, valor referente ao destino, autorizando a contratada a emitir a passagem, conforme autorização de fornecimento expedida.

3.4. O desconto deverá ser obtido através do menor valor da passagem a ser emitida, sendo que, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica por empresas que detêm autorização de transporte intermunicipais/interestaduais de Passageiros, devendo a comprovação do valor ocorrer através de orçamentos de preços mais o valor da taxa de embarque.

3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na realização dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a troca do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca serviço solicitado.

3.6. Constatadas irregularidades ou defeitos pela fiscal de contratos a contratada será notificada e terá prazo máximo de 10 dias para proceder à regularização.

3.7. decorrido o prazo previsto no item 3.6, em caso de irregularidades não sanadas pela empresa Contratada, a fiscal de contrato reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará aos órgãos competentes para providências de penalizações.

3.8. Os serviços contratados somente serão usufruídos se houver eventual necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório sob modalidade de Adesão de Ata de registro de preços nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

01/2022, correrão por conta de recurso consignado no Orçamento para o ano de 2022, alocado na seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA CAMARA

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Santa Helena

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2 001 - Manutenção e Encargos da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato e demais disposições estipuladas no pregão Eletrônico nº 07/2022 e Ata de Registro de preços nº 113/2022, do município de Sorriso/MT.

7.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

7.5 Permitir que o fiscal designado para este fim efetuassee a devida fiscalização do produto licitado.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.7. Executar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente;

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara ou a terceiros, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato com todas as especificações necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

- 8.2.** Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários para emissão da passagem aérea, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 8.3.** Efetuar os pagamentos dos serviços no prazo estipulado.
- 8.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção ou troca.
- 8.6.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.7.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA NÔMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos serviços objeto deste contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do presente contrato.
- b) Atrasar a prestação dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** rescisão do Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do presente Contrato.

9.2 Além do exposto nos itens anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

09.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

9.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como maus antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

9.6. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

9.6.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverá ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

9.6.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

9.9. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.9.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

9.9.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

9.9.3. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

9.9.4. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico camara_nsh@outlook.com, ou ser entregues na sala de licitações da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

9.9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.9.6. Demais dúvidas quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico camara_nsh@outlook.com.

9.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)** Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f)** Paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)** Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas.
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.
- j)** Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

k) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. O valor do desconto contratado será fixo e irreajustável, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido a vigência do contrato, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o reajuste pleiteado, passará por análise contábil de servidores designados pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 001/2022: os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	
SUPLENTE	ROSA FERNANDES MILDEBERG LIMA	

12.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2021 proveniente do Pregão eletrônico nº 07/2022 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/04/2022	07/05/2022	2022040800515482873291
RFB/PGFN	06/04/2022	03/10/2022	05.DE.1197.BCC0.A67E
Municipal	11/04/2022	10/07/2022	71484/2022
Estadual	11/04/2022	09/08/2022	026524481-19
Débitos trabalhistas	11/04/2022	08/10/2022	11512511/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

17.2. As partes deverão assinar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: